



**Copergás**

Companhia  
Pernambucana  
de Gás

Recife, 02 de fevereiro de 2022.  
CT. COPERGÁS/PRE 014/2022

**À ARPE – AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE PERNAMBUCO**  
**Dr. SEVERINO OTÁVIO RAPOSO MONTEIRO**  
**Diretor Presidente**

**C.c Dr. FREDERICO ARTHUR MARANHÃO TAVARES DE LIMA**  
**Diretor de Regulação Econômico-Financeira**

**ASSUNTO:** Pleito para análise, aprovação e homologação da metodologia de cálculo do custo médio ponderado a ser praticado a cada repasse de custo do gás às tarifas e o mecanismo de conta gráfica para variações no portfólio de volume de supridores, bem como eventuais transmissões de encargos advindos do transporte e do preço de gás de ultrapassagem.

Prezado Senhor,

O mercado de Gás Natural no Brasil vem passando por fortes transformações nos últimos anos. Nesse cenário, a Copergás lançou, em janeiro de 2019, Chamada Pública Coordenada junto às demais Distribuidoras do Nordeste (NE) para aquisição de Gás Natural de diversas fontes e supridores.

A Petrobras foi a única que apresentou proposta na Chamada Pública de 2019, levando a Copergás a assinar um novo Contrato de 4(quatro) anos com a melhor condição possível de preço e com QDC decrescente.

A estratégia teve por objetivo complementar gradualmente a parcela descontratada com outros supridores que apresentassem condições mais vantajosas, sob o direcionamento de buscar modicidade tarifária para o mercado de gás natural de Pernambuco.

Em julho de 2020, foi emitido o Decreto Estadual Nº 49.226, de 27 de julho de 2020, estabelecendo a regulamentação de sistemas Redes Locais, Projetos Estruturantes ou Sistemas de Distribuição isolados.

Ainda em julho de 2020, a Copergás inovou ao firmar um outro Contrato de suprimento junto à empresa New Fortress Energy de modo a suprir com gás natural os municípios de Petrolina e Garanhuns. Tais cidades serão as pioneiras no Nordeste: a Copergás construirá as primeiras Redes Locais da região.



**Copergás**  
Companhia  
Pernambucana  
de Gás

Secretaria do  
Desenvolvimento  
Econômico



PERNAMBUCO  
INSTITUIÇÃO FEDERATIVA  
RECIFE - PE - 51010-010

Empresarial Italo Brasil Renda  
Av. Conselheiro Aguiar, 1748  
5111-010 Boa Viagem Recife PE  
Telefone: (81) 3464.7401  
0800 281 2002 ou 117  
faleconosco@copergas.com.br  
www.copergas.com.br

PROTÓCOLO ARPE  
RECEBIDO EM 03/02/22  
OR: 13:54  
FIRMA: Edmundo

Em 10 de dezembro de 2020, a ARPE através da Resolução Nº 171, estabeleceu condições para a aprovação de projetos que visem a prestação de serviço público de gás canalizado por meio de sistemas de Redes Locais de distribuição no Estado de Pernambuco, bem como a definição da tarifa média a ser cobrada pela Concessionária, a qual deverá ser sensibilizada pelo preço médio ponderado de venda do gás pelos supridores à Concessionária, conforme art. 9º do Instrumento supracitado.

Como consequência da Resolução, a Copergás solicitou a aprovação dos projetos de Rede Local de Petrolina e Garanhuns, os quais foram aprovados pela ARPE através das Resoluções ARPE nº 180 e nº 186.

Para complementar a demanda não contratada, a Copergás realizou, em 2020, sua 2º (segunda) Chamada Pública para aquisição de gás natural para a qual obteve 18 (dezoito) propostas de 8 (oito) supridores, que culminou como vencedora a Shell Energy do Brasil. O Contrato, firmado em 24/08/2021, iniciou o suprimento através de gasoduto, com volumes de 750.000 m<sup>3</sup>/dia no ano de 2022 e 1.000.000 m<sup>3</sup>/dia no ano de 2023.

Considerando o início do fornecimento por parte da Shell, a partir de janeiro de 2022, o custo de aquisição também precisará integrar a carteira de supridores da Distribuidora, ou seja, o custo médio ponderado de todas as compras e aquisições de gás pela Concessionária deverá compor o custo do gás a ser repassado ao mercado não termoelétrico.

Durante o ano de 2021, diversas ações no âmbito do transporte, processamento e produção de gás natural permitiram o efetivo fornecimento da Shell para Copergás. Tais ações referem-se ao esforço conjunto da ANP, TAG, CONFAZ, Distribuidoras e outros agentes relevantes em concretizar o novo mercado de gás e ao mesmo tempo revelou as efetivas tarifas e encargos de transporte que serão transmitidos na cadeia do GN até as Distribuidoras e seus Usuários, são elas:

- Encargo de serviço de transporte
- Encargo de serviço excedente autorizado
- Encargo de serviço excedente não autorizado
- Encargo de capacidade de transporte não utilizada
- Encargo de GUS
- Encargo de custos fixos de compra e venda de contrato
- Encargo de capacidade-congestionamento

Em 2022, a Lei 15.900/2016 foi alterada pela Lei 17.641/2022, abrindo o mercado imediatamente para autoprodutores e autoimportadores, bem como reduzindo os limites de migração dos usuários para o mercado livre de gás natural.

A Copergás entende que a contratação de múltiplos supridores e o mecanismo de conta gráfica são formas que buscam a modicidade tarifária dos usuários da Concessão.

A contratação de múltiplos supridores de gás natural pela Copergás já é uma realidade e representa um importante aumento da competitividade na aquisição da molécula do gás natural, com perspectivas de quando ocorrer redução do seu preço será repassada para as tarifas.

A proposta em epígrafe, expressa através do Anexo I deste expediente (Nota Técnica N.º 01/2022), a necessidade de aplicação do preço médio ponderado de venda do gás pelos supridores à Concessionária, nas tarifas dos usuários, e, de forma simultânea, da definição do mecanismo de Conta Gráfica para permitir a atualização e recuperação das variações (positivas ou negativas) do custo de aquisição de gás efetivamente incorrido pela Concessionária para atendimento ao mercado não térmico.

A definição desses instrumentos contribuirá para a promoção da alocação eficiente dos recursos e a prática de tarifas adequadas, além da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão, a transparência, a previsibilidade, a estabilidade e a modicidade tarifária, permitindo que os usuários e a Concessionária possam melhor se planejar e conhecer o comportamento das tarifas de gás.

Considerando que:

1. Conforme Lei Estadual Nº 15.900/2016, Art. 3º. LVII, define-se como CONTA GRÁFICA o mecanismo de apuração e de recuperação trimestral dos saldos, para mais ou para menos, resultantes das variações entre o custo do gás realizado, conforme estabelecido nos contratos de suprimento, e aqueles efetivamente faturados pelo concessionário, conforme estabelecido nos contratos de fornecimento, nos termos da regulamentação da ARPE;
2. A definição desses instrumentos contribuirá para a promoção da alocação eficiente dos recursos e da prática de tarifas adequadas;
3. A definição desses instrumentos também contribuirá para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão, a transparência, a previsibilidade, a estabilidade e a modicidade tarifária, permitindo que os usuários e a Concessionária possam melhor se planejar e conhecer o comportamento das tarifas de gás;
4. O pleito proposto se refere, única e exclusivamente, ao mecanismo de atualização e de repasse da variação do preço de aquisição da molécula do gás e transporte e seus custos/encargos variáveis;
5. O pleito não altera e não interfere no processo de Revisão Tarifária que aborda a análise e Revisão da Margem Bruta de Distribuição, conforme estabelecido no Anexo I do Contrato de Concessão.

Propõe-se a esta respeitosa Agencia Reguladora de Pernambuco – ARPE a aprovação da metodologia de cálculo do custo médio ponderado a ser praticado a cada repasse de custo do gás às tarifas e o mecanismo de conta gráfica para variações no portfólio de

volume de supridores, bem como eventuais transmissões de encargos advindos do transporte e preço de gás de ultrapassagem.

Na expectativa do acolhimento do presente pleito, por parte dessa Agência Reguladora, colocamo-nos à disposição de V.Sas. para esclarecimentos julgados necessários.

Atenciosamente,

ANDRE WILSON DE  
QUEIROZ  
CAMPOS:16509609487

Assinado de forma digital por  
ANDRE WILSON DE QUEIROZ  
CAMPOS:16509609487  
Dados: 2022.02.02 16:15:56  
-03'00'

**ANDRÉ CAMPOS**  
**Diretor Presidente**

LUCIANO COUTO ROSA  
GUIMARAES:01932542809

Assinado de forma digital por  
LUCIANO COUTO ROSA  
GUIMARAES:01932542809  
Dados: 2022.02.02 15:53:13 -03'00'

**LUCIANO GUIMARÃES**

**Diretor Administrativo Financeiro**

**Anexos:**

I – Nota Técnica 01/2022 e seus anexos;